



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 929/2020

Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores do Fundo Especial da Câmara de Vereadores – FEC – criado pela Lei Municipal nº 289/2009, ao Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de R\$ 379.331,60 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos) ao Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro—O valor a ser repassado é proveniente de parte do valor depositado no Fundo Especial da Câmara de Vereadores, criado pela Lei Municipal nº 289/2009, com objetivo específico da construção do prédio da Câmara.

Parágrafo Segundo – O repasse dos valores será realizado no prazo de até 10(dias) dias da publicação desta Lei, em conta bancária a ser indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. O valor será transferido para a Unidade Orçamentária de Recursos Livres do Município.

Art. 3º. Fica condicionado que o valor repassado ao Executivo Municipal, seja, destinado, única e exclusivamente, para custear as despesas da construção do prédio da Câmara Municipal e Casa da Cultura, objeto da Licitação Tomada de Preço nº 33/2019, do Executivo Municipal.

Art. 4º. Caso o Executivo Municipal deixe de aplicar os valores no pagamento ao qual é destinado, conforme previsto no art. 3º, os valores deverão ser devolvidos ao fundo especial da Câmara.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2.020), 57º anos de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

